



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(EXTRATO)

Processo Administrativo nº: 000410/2019.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 004/2019.

Data do Processo: 16 de maio de 2019.

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Fundamento Legal: Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Artigo 1º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 952/2018 e Decreto Municipal nº 62/2017.

Objeto da Parceria: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente na promoção de intervenções socioeducativas em forma de oficinas de Jiu-Jitsu, utilizando-o como mediador no fortalecimento de vínculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes, bem como aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e, ainda, os grupos de usuários das ações ofertadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício de 2019.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, associação privada (sociedade civil) sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva sob o nº 02 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Arroio do Silva sob o nº 02/302+.
CNPJ: 07.087.328/0001-36.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Tipo de Parceria: Colaboração.

Justificativa: Com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente na promoção de intervenções socioeducativas em forma de oficinas de Jiu-Jitsu, utilizando-o como mediador no fortalecimento de vínculo familiar e comunitário entre crianças e adolescentes, bem como aqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e, ainda, os grupos de usuários das ações ofertadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício de 2019. Por meio da celebração da presente parceria em regime de mútua cooperação, serão atendidas crianças e adolescentes usuários das ações socioeducativas do município que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social, da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização, do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar, da exposição e acesso ao consumo de drogas, ao uso de armas, e tráfico de drogas. Serão beneficiadas até 80 crianças e adolescentes distribuídos em dois dias. Assim sendo, será dada a possibilidade para crianças e adolescentes, em um espaço adequado, a aprendizagem da arte marcial denominada Jiu-Jitsu, por meio do desenvolvimento de oficinas interativas, a qual será a responsável pela interação sócio educacional entre os participantes, valorizando em suas relações sociais, a autonomia, a responsabilidade, a espontaneidade, a disciplina e a criatividade, fortalecendo, por conseguinte,



vínculos familiares. Além disso, se necessário, será realizado o encaminhamento para o serviço municipal de orientação e apoio psicológico, às famílias dos participantes da presente parceria. Ademais, se oportunizará às crianças e adolescentes do Município de Balneário Arroio do Silva, beneficiados pela presente parceria, a participação em apresentações em outras localidades. Portanto, a presente parceria tem como finalidade, utilizar das ferramentas descritas no correspondente Plano de Trabalho, com o objetivo de socializar crianças e adolescentes junto a um quadro social e educativo, fortalecendo o vínculo familiar, através da mediação com palestras visuais e aulas práticas dentro do núcleo de aprendizagem, reforçando, ainda a autoridade e responsabilidades dos pais e responsáveis para a melhora do público alvo, compreendendo: a) Quantidade total de atendidos: 80 crianças e adolescentes; b) Quantidade total de atendidos por oficina: 20 crianças ou adolescentes; c) Quantidade de oficinas ofertadas: 04 turmas; d) Período das oficinas ofertadas: vespertino e matutino; e) Dias da semana que serão aplicadas as oficinas: quintas e sextas-feiras; f) Horários de execução das oficinas: Quintas-feiras, das 09h45min às 11h45min, no período matutino, e das 14h45min às 16h15min, no período vespertino; Sextas-feiras, das 09h45min às 11h45min, no período matutino, e das 14h45min às 16h15min, no período vespertino. Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria só podem ser atingidas pela organização da sociedade civil proponente, que em regime de mútua cooperação, colaborará com o Município de Balneário Arroio do Silva, no alcance de suas finalidades sociais. Destaca-se, ainda, que a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina é uma associação privada (sociedade civil), sem fins lucrativos, sediada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 806, de 08 de novembro de 2013 e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva sob o nº 02, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Arroio do Silva sob o nº 02/2018. A entidade tem como finalidade: I – congregar os Clubes, Associações e outras entidades (art. 20, da Lei nº 9.615/98, que ministrem ou pratiquem Jiu-Jitsu; II – desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre entidades que congreguem os participantes do Jiu-Jitsu para preservar a mais antiga arte científica marcial de luta e defesa pessoal, bem como coordenar suas promoções, dirigir sua execução e administrar com o devido rigor técnico as concessões de graduações de faixa; III – Incentivar, promover e defender as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, informativas, assistências, comunicação e de saúde em seu mais amplo aspecto, com propósito de promover a democracia, fazer uso dos meios de comunicação existentes e os que estarão por ser inventado para incentivar a informação comunitária e a produção cultural local, valorizar os bons costumes, a ética e a civilidade moral; IV – Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos; V – Manter convênios ou associar a entidades similares para prestação de serviço a assessoria; VI – Manter convênios ou associar a entidades governamentais nacionais e não governamentais nacionais ou internacionais; VII – Divulgar e promover suas atividades comunitárias, através de órgãos da imprensa escrita, radiodifusão e outros meios; VIII – Prestar serviços compatíveis com suas atividades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Sociedade; IX – Receber doação em caráter de apoio cultural, esportivo e turístico divulgando seus doadores; X – Administrar os fundos arrecadado aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Sociedade; XI – Promover palestras, curso e seminários voltados à terceira idade, jovens e portadores de deficiência; XII – Desenvolver atividades assistenciais no atendimento às comunidades carentes; XIII – Promover a interação comunitária, através de atividades esportivas, musicais, educacionais e carnavalescas. É importante ressaltar, que as atividades a serem realizadas pela Organização da Sociedade Civil Proponente, não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, valorizando, por conseguinte, a inclusão social de crianças e adolescentes através do Jiu-Jitsu como ferramenta de desenvolvimento social para o Município. Portanto, quando o Município de



Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de desenvolvimento social. É importante registrar, que com a entrada em vigor para os Municípios, em 1º de janeiro de 2017, a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, passou a estabelecer um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros. Desse modo, a nova lei impactou as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, as OSCs, e a sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Poder Público na garantia e efetivação de direitos. Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário se faz que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas evidenciando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Destaca-se, assim, que as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, como a que se pretende firmar, qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a lei, as OSCs podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e com foco no controle de resultados das mesmas. Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem as OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante. Vale destacar, que a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina já contou com o apoio do Município de Balneário Arroio do Silva nos anos de 2015 e 2016, para manutenção de suas atividades, na execução de projetos em parceria com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município. Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria possui natureza singular e suas metas só podem ser atingidas pela Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva. Assim sendo, a presente inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ademais, a inexigibilidade de chamamento público em análise, encontra amparo, igualmente, no artigo 1º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 952/2018, o qual colacionamos a seguir: Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil, abaixo identificadas: [...] IV – Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FIJO-SC, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36; [...] § 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, acima relacionadas, na forma e prazos constantes dos Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação. [...] § 2º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração dos Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil de que trata a presente lei. Portanto, verifica-se que os dispositivos legais acima expostos, que tratam da inexigibilidade de chamamento público, autorizam o administrador a firmar parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei e na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. É o que ocorre na presente situação. No caso em exame, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 952/2018, o Município de Balneário Arroio do Silva, através do Ofício nº 44/2018 – GABP, solicitou à Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, a apresentação de Plano de Trabalho amparado na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, como também, na Lei Municipal nº 952/2018, para fins de análise e posterior celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, com vistas à formalização de Termo de Colaboração. Se observa, assim, que o Plano de Trabalho apresentado pela Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização. É importante destacar também, que a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria. Ademais, se observa pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado. Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2019 (Lei Municipal nº 950/2017), contando, inclusive, com valores devolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Arroio do Silva ao Município de Balneário Arroio do Silva, fruto de economias realizadas ao longo do ano de 2017, situação esta digna de elogios e que demonstra a preocupação do poder público com a sociedade. Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com aparo, igualmente, no artigo 1º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 952/2018. Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica: A presente inexigibilidade de chamamento público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, como também, com a Lei Municipal nº 952/2018. Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2019.

DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES
OAB/SC nº 19.664 - Assessora Jurídica

Autorização: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal